



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
 Projeto Nº 020/2018 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
 Votos (Unanimidade)
 Em 17/10/2019
 D. S. D. A. L. A.
 1ª Secretária

CRIA O NÚCLEO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E À ALIENAÇÃO PARENTAL E INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PALESTRAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO COMO TEMA TRANSVERSAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO,
 no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 65º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Combate à Violência Doméstica e à Alienação Parental no âmbito do Município de Estreito formado por profissionais do direito, psicologia, assistência social e saúde, podendo integrar ainda pedagogos, psicopedagogos e psicanalistas.

Art. 2º O Núcleo de Combate à Violência à Mulher e é Alienação Parental, prestará Assistência às vítimas de violência a doméstica e nos termos do art. 35, inc. IV e V da Lei 11.340/2006, desenvolverá trabalhos de orientação e acompanhamento dos agressores, por meio de palestras e atendimentos individualizados ou em grupos, visando suas reabilitações. O encaminhamento ao núcleo poderá ser feito voluntariamente, por recomendação do Ministério Público ou por determinação Judicial.

Art. 3º O Núcleo de Combate à Violência à Mulher e à Alienação Parental, prestará assistência às crianças e adolescentes Vítimas de alienação e nos termos do art.6º, inc. IV da lei 12.318/2010, desenvolverá trabalhos de orientação e acompanhamento de alienadores, por meio de palestras e atendimento individualizados ou em grupos, visando a reeducação. O encaminhamento ao Núcleo poderá ser feito voluntariamente, por recomendação do Ministério Público ou por determinação Judicial.

Art. 4º Compete ainda ao Núcleo de combate à Violência a Mulher e à Alienação Parental fornecer parecer se laudos para subsidiar as decisões judiciais nos termos do art.30 da Lei 11.340/2006 e art.5º da lei 12.318/2010.

Recabido mee:
 27.11.2018
 D. S. D. A. L. A.

Emílio Junior
 Recebi: 18.10.19



Art. 5º Os profissionais que integrarão o Núcleo devem passar por formação específica para abordagem e acompanhamento das duas temáticas, devendo passar por capacitações anuais visando a atualização das técnicas.

Art. 6º O Ministério Público terá amplo acesso às atividades do Núcleo, podendo acompanhar, diretamente, ou por meio de relatórios os procedimentos de reabilitação e reeducação. Poderá ainda o membro do ministério Público participar das atividades nas escolas por meio de palestras, debates e outras que se fizerem necessária, a critério do representante ministerial.

Art. 7º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de atividades sobre os temas “violência domésticas” e “alienação parental” nas escolas da rede pública de ensino de município de Estreito.

§ 1º As atividades são destinadas aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal e consistirão em palestras, caminhadas, mostras de vídeo, produção textual, cinema, concursos de música, poesia, contos e quais quer outras formas de debates sobre o tema.

§ 2º As atividades relativas à violência doméstica deverão ser introduzidas no calendário escolar, preferencialmente, nas datas comemorativas do dia internacional da mulher, 08 de março, dia da sanção da lei Maria da Penha, 07 de agosto e dia de combater à violência contra a mulher, 25 de novembro.

§ 3º As escolas da rede privada do município de Estreito poderão aderir a implementação das atividades sobre a “**violência doméstica**” e “**alienação parental**” em seus estabelecimentos, podendo solicitar, Secretaria Municipal de Educação, para reprodução, material didático trabalhado nas escolas municipais.

§ 4º As palestras serão abertas aos familiares dos alunos das escolas, podendo estender-se à comunidade em geral, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º As palestras sobre a violência doméstica deverão ter como foco:

- I – Informar os tipos de “violência doméstica”
- II – Informar as consequências jurídicas da “violência doméstica”;
- III – Informa as causas e consequência dos conflitos familiares;
- IV – Promover a integração das pessoas vítimas de violência doméstica em todos os níveis sociais;
- V – Promover a ampla divulgação das Leis que tratam dos diversos modos de violência doméstica, e em especial da (Lei Maria da Penha);
- VI – Informar a existência de serviços especializado no Município para apoiar vítimas de violência doméstica e reabilitar agressores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



Art. 9º As palestras sobre a alienação parental deverão ter como foco:

- I – Informa a forma de alienação parental e suas consequências;
- II – Informar as consequências jurídicas da “alienação parental”;
- III – Informar as causas e consequências do conflito familiar alienante;
- IV – Promover a ampla divulgação da Lei da Alienação Parental – Lei 12.318/2010
- V – Informar a existência de serviço especializados no Município para apoiar vítimas de alienação parental e reeducar alienadores.

Art. 10º As palestras poderão ser ministradas por equipe multidisciplinar.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas de execução e fiscalização para a efetivação pela rede municipal de ensino das atividades de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentaria consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Estreito, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da lei Orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão,
aos 10 (dez) dias do mês de (10) outubro de (2018), dois mil e dezoito.


Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO DO MARANHÃO

PARECER Nº 031/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO DO MARANHÃO

Projeto Nº 031/2019 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos Unanimidade

Em 17/10/2019

De Souza
1º Secretário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 020, de 10 de outubro de 2019.

EMENTA: “Cria o Núcleo de Combate à Violência Doméstica e à Alienação Parental e institui a obrigatoriedade de palestras nas escolas do Município como tema transversal e, dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66 cumpre à Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

RELATÓRIO: De início, o Projeto de Lei não apresenta vício de regimentalidade.

Da análise, constam que a elaboração do Projeto de Lei foi observada as disposições legais pertinentes.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pela proposição.

No que concerne à juridicidade e à técnica legislativa, o projeto se afigura irretocável, porquanto, o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, além disso, a matéria nele lançada inova o ordenamento jurídico e possui o atributo da generalidade, se revelando compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, opinando favorável a tramitação do Projeto.

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 020/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, dessa forma, a Comissão elaborou sua opinião com maior prospecção, de modo que seja garantida a juridicidade da tramitação. Diante disto, manifestam-se os demais membros, favoráveis ao presente projeto de lei, uma vez que se encontra dentro dos preceitos dos direitos administrativo, constitucional e financeiro, e solicitam que seja encaminhado à votação.

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 16 de outubro de 2019.

SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final